



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
Gabinete do Prefeito

---

LEI N° 199 /04,

24 DE MARÇO DE 2004

*Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Pedra Branca a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 53, inciso VII da Lei orgânica do Município de Pedra Branca.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, serão contratados por tempo determinado, obedecendo os prazos máximos e admitindo-se a prorrogação dos contratos, conforme estabelece a lei Federal nº 8.745/93, atualizada e consolidada.

Art. 3º - Os servidores ficarão a disposição da Prefeitura, durante um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Parágrafo Único** - O Concurso Público a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º, combinado com o art. 19 - ADCT, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - A permissão, ora mencionada, estende-se a todas unidades setoriais administrativas do Município, visando dotar, de forma célebre e eficiente à Administração Pública Municipal de pedra Branca de pessoal capaz de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,  
em 24 de março de 2004.

  
**FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
*RENASCENDO COM QUALIDADE*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 2403001/04**

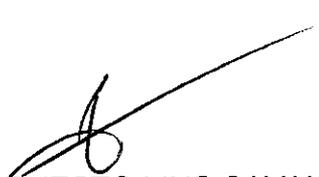
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **199/04**, de 24 de março de 2004.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,  
aos 24 de março de 2004.

  
FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal